implementação da aprendizagem profissional nas Unidades de Internação do Distrito Federal;

- Zelar pela continuidade do Programa "Medida de Aprendizagem no DF", com a manutenção do curso de aprendizagem profissional nas Unidades de Internação pelo período de 02 (dois) anos;
- Auxiliar, no que for possível, na operacionalização dos tramites necessários para a efetivação da contratação dos(as) jovens na aprendizagem, encaminhando à empresa contratante a programação de realização do programa/curso, informando os períodos de desenvolvimento, carga horária, início e término;
- Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa "Medida de Aprendizagem no DF" por intermédio de reuniões periódicas entre os partícipes;
- Informar nos autos do processo administrativo **PA-PROMO nº 001298.2018.10.000/1-44**, em trâmite perante a PRT 10ª REGIÃO, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- Providenciar a quantificação e especificação dos equipamentos necessários para a execução das partes teóricas e práticas da aprendizagem profissional, bem como organizá-los em relação que deverá ser encaminhada à PRT 10ª REGIÃO em momento oportuno, para a devida aprovação;
- Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do programa/curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária, faixa etária, perfil profissional, de acordo com a Portaria nº 732/2012, Anexo I – Catálogo Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho;
- Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática simulada, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o(a) aprendiz se matricular;
- Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- Emitir Declaração de Matrícula dos(as) aprendizes, contendo identificação, início e término, e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- Solicitar aos(às) adolescentes participantes do Programa de Aprendizagem no DF que ainda não concluíram o ensino regular, semestralmente, a declaração de frequência à escola, nos termos do Art. 427 da CLT.
- Fornecer, quando solicitado, o relatório de desempenho do aluno/aprendiz – Histórico Escolar-, nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05;
- Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades

práticas simuladas aos(às) aprendizes contratados(as) para preenchimento da cota legal a que está obrigada;

- Não atribuir ao(à) aluno/aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- Proporcionar ao(à) aluno/aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em ambiente simulado correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- Respeitar a condição peculiar do(a) adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- Encaminhar à empresa contratante, ao final de cada mês, o relatório de frequência do aluno/aprendiz, informando, também, as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do(a) aluno/aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;
- Emitir certificado de conclusão do programa ao aluno/aprendiz, desde que cumpra todos os requisitos de cada componente curricular, de acordo com o itinerário formativo apresentado na matriz curricular do programa;
- O plano de trabalho, apresentado pelo SENAI/DF, poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes; e
- Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2018

ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO
Procurador-Chefe – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

RICARDO DE SOUSA FERREIRA
Secretário Interino de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF

ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Isabela Galvão Diniz
Superintendente Regional do Trabalho no DF
Substituta
SIAPE 1172366

ISABELA GALVÃO DINIZ
Superintendente Regional do Trabalho Substituta

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral do Distrito Federal

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO
Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF

FIBRA SESI SENAI IEL

SENAI

PORTARIA Nº 040/2018

Dispõe sobre substituição do titular da Direção Regional do SENAI/DR-DF, durante ausência temporária.

O PRESIDENTE do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DR-DF, no uso de suas competências legais e regulamentares;

Considerando o afastamento temporário, em razão de férias regulamentares, do titular da Direção Regional do SENAI/DR-DF, ***MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO,*** no período de **21.09.2018** a **21.10.2018;**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a empregada ***MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO,*** matrícula nº 4562-3, do quadro de pessoal do SESI-DF, para responder pela Direção Regional do SENAI/DR-DF, no período de **21.09.2018** a **21.10.2018**;

Art. 2º Este ato tem efeitos retroativos a **21.09.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Brasília – DF, 24 de setembro de 2018.

JAMAL JORGE BITTAR
Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR-DF

Consultoria Sistema Fibra Jurídica